



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Gabinete

PORTARIA Nº 7/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de benefício mobilidade e auxílio-alimentação, de caráter indenizatório e eventual, aos servidores formalmente designados para atuação pedagógica no acompanhamento e implementação de ações relacionadas ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, edição 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB é instrumento fundamental para aferir o desempenho da educação no Estado, fornecendo subsídios para o planejamento e a implementação de políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB é indicador essencial para mensurar a qualidade do ensino e orientar estratégias de melhoria contínua nas unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a evolução dos indicadores educacionais, garantindo a elevação do rendimento escolar e a equidade na aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e acompanhamento de políticas públicas pedagógicas nas escolas, mobilizando, apoiando e capacitando educadores para a garantia de direitos de aprendizagem;

CONSIDERANDO a relevância de fortalecer a implementação de ações pedagógicas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, em consonância com as metas da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, com vistas à sistematização das normas e regulamentos pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.131, de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a transferência, utilização e prestação de contas dos recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades da rede estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir suporte operacional e logístico aos servidores designados para acompanhamento e implementação das ações pedagógicas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, edição 2025, assegurando a efetividade e a organização das atividades planejadas pela Secretaria de Estado de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de benefício mobilidade e auxílio-alimentação, de caráter indenizatório e eventual, aos servidores formalmente designados para atuação pedagógica no acompanhamento e implementação de ações relacionadas ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, edição 2025.

Parágrafo único - Para fins desta Portaria, entende-se por atuação pedagógica no acompanhamento e implementação de ações relacionadas ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, edição 2025, a participação dos servidores em atividades voltadas ao monitoramento, orientação, apoio técnico e execução de estratégias definidas pela Secretaria de Estado de Educação, em articulação com as unidades escolares de sua jurisdição, visando a evolução dos indicadores educacionais e a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - Ficam fixados os seguintes valores indenizatórios, referentes aos auxílios de que trata esta Portaria:

I - auxílio-alimentação: R\$ 30,00 (trinta reais) por dia;

II - benefício mobilidade: R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de deslocamento.

§ 1º - O benefício mobilidade será devido exclusivamente nos casos em que ocorrer deslocamento para acompanhamento e implementação de ações pedagógicas relacionadas ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, edição 2025.

§ 2º - Para fins desta Portaria, o benefício mobilidade poderá ser utilizado para custear transporte ou combustível, sendo vedada a percepção acumulada desses benefícios em um mesmo dia de atuação.

§ 3º - Fica vedado o pagamento do benefício mobilidade quando o servidor utilizar carro de frota oficial da Secretaria de Estado de Educação e/ou do Governo do Estado.

Art. 3º - Os auxílios de que trata esta Portaria destinam-se aos servidores designados para atuação com o Plano de Recomposição de Aprendizagens (PRA) que irão realizar acompanhamento e implementação de ações pedagógicas relacionadas ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, edição 2025, em unidades escolares de sua jurisdição.

§ 1º - A designação específica de servidores de que trata esta Portaria deverá ocorrer por ato formal do(a) Diretor(a) da Superintendência Regional de Ensino e/ou da Superintendência de Políticas Pedagógicas, em conformidade com as orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º - Para fins de organização e transparência dos procedimentos de concessão do benefício mobilidade e do auxílio-alimentação, cada Superintendência Regional de Ensino – SRE deverá indicar uma única unidade escolar como responsável pela tramitação administrativa e pelo registro das concessões dos benefícios,

Art. 4º - A concessão do benefício mobilidade e do auxílio-alimentação de que trata esta Portaria será devida exclusivamente por dia de efetivo acompanhamento das unidades escolares, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º - O pagamento dos auxílios previstos nesta Portaria será realizado de forma prévia, condicionado à apresentação da documentação necessária, ficando o servidor obrigado a ressarcir os valores recebidos caso não cumpra integralmente as obrigações estabelecidas.

§ 2º - Para fins de controle e comprovação, o servidor deverá apresentar:

I - relatório de visita do acompanhamento pedagógico, a ser elaborado ao final de cada visita, por meio de preenchimento em sistema específico, a ser divulgado pela Secretaria de Estado de Educação;

II - folha de frequência, devidamente assinada e validada pela Superintendência Regional de Ensino – SRE, ao final de cada mês de atuação.

III - comprovante de utilização do benefício mobilidade e/ou do auxílio-alimentação, conforme o caso, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Portaria, ao final de cada mês de atuação.

Art. 5º - O benefício mobilidade e/ou o auxílio-alimentação de que tratam esta Portaria não serão cumuláveis com a percepção eventual de diárias ou de quaisquer outros benefícios de natureza indenizatória, inclusive auxílio-alimentação, quando decorrentes do desempenho das mesmas atividades previstas no âmbito desta Portaria.

Art. 6º - Os valores dos auxílios previstos nesta Portaria serão pagos com recursos provenientes das Caixas Escolares, observadas as regulamentações que regem a matéria e demais diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único - Caso necessário e devidamente justificado, os recursos poderão ser complementados pela Secretaria de Estado de Educação, desde que respeitados os limites orçamentários e financeiros vigentes.

Art. 7º - Os pagamentos realizados nos termos desta Portaria terão natureza estritamente indenizatória, não incorporando à remuneração ou proventos do servidor, tampouco gerando vínculo empregatício ou contribuição previdenciária.

Art. 8º - Os diretores das unidades escolares, de lotação desses servidores, são responsáveis pelo correto registro, comprovação e arquivamento da documentação relativa aos pagamentos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 04 de setembro de 2025.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva**, **Secretário(a) de Estado**, em 04/09/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122136117** e o código CRC **636D923A**.

Referência: Processo nº 1260.01.0169700/2025-59

SEI nº 122136117